DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2024 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos no âmbito da Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos (CNEBS)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 993, de 23 de maio de 2023,

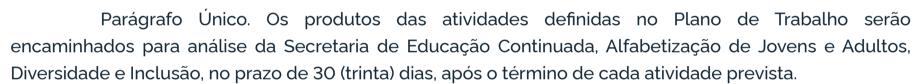
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23000.041242/2024-34 resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos no âmbito da Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos(CNEBS), de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas a oferta, fortalecimento, monitoramento e avaliação para discussão da implementação de políticas públicas dos temas da modalidade Educação Bilíngue de Surdos.

- Art. 2º O Grupo de Trabalho Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos terá seis eixos temáticos:
 - I Governança;
 - II Sistemas de ensino de Educação Bilíngue de Surdos;
 - III Ensino e aprendizagem dos estudantes PAEBS;
 - IV Currículo e material didático-pedagógico bilíngue (Libras/Português);
 - V Formação de professores e profissionais da educação;
 - VI Diagnóstico e monitoramento.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos, no âmbito da CNEBS, será composto por:
 - § 1º Seis representantes titulares e seis suplentes da:
 - I Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos (CNEBS);
 - § 2º Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:
- II Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC);
 - III Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);
 - IV Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES/MEC);
 - V União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
 - VI Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
 - VII União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
 - VIII Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE); e
 - IX Instituto Federal de Santa Catarina Campus Palhoça Bilíngue (IFSC).
- Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela titular da Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos (DIPEBS) e, em suas ausências e impedimentos, pela titular da Coordenação-Geral Bilíngue na Educação Básica e Educação Superior (CGBS).



- § 1º Os representantes do Grupo de Trabalho que são membros da CNEBS serão designados por meio de ato da Presidente da CNEBS.
- § 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais, Fóruns de Educação, conselhos, associações e redes de docentes, pesquisadores e outros profissionais da educação, organizações não governamentais, representações de movimento surdo ao nível nacional, estadual e local, e especialistas de notório conhecimento em matérias relevantes, ou seja Educação Bilíngue de Surdos, para compor o Grupo de Trabalho na qualidade de representantes ou para participar de reuniões específicas, de acordo com a necessidade.
- § 3º Em até 30 dias, contados da publicação dessa Resolução, devem ser formalizados os convites para os participantes do Grupo de Trabalho, de modo a concluir sua composição.
- § 4º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, mediante indicação pelos órgãos e entidades.
- § 5º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.
- Art. 5° O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, preferencialmente por videoconferência, mediante convocação de seu Coordenador.
- § 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenadora do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.
- Art. 6° O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.
- Art. 7º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

